

ceder 20% (vinte por cento) de desconto para os impostos predial, territorial urbano e tarifa de água para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres municipais.

Art. 2º - Fica também autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes em dívida ativa.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal a interromper o abastecimento de água, ao proprietário que não quitar a dívida ativa referente a mesma nos prazos determinados no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de março de 1999, podendo ser prorrogado por mais trinta dias através de Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de janeiro  
1999

Antônio Ismar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei Nº 866/99

### Delimita Perímetro urbano

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o Artigo 34 - XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar uma área de 1.781,61 m<sup>2</sup> (Um mil, setecentos e oitenta e um metros qua-

drados e sessenta e um centímetros) ao perímetro urbano, terreno do Sr. Osmar Lara.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de Fevereiro 1999

Antônio Osmar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei Nº 867/99

Altera Numero de Lotes e metragens  
do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal  
Nº 848/98 de 17/03/98

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o Artigo 34 - XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar uma área de 48.465,40 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros), ao perímetro urbano pela abertura das ruas, a partir da Rua Aderbal Andrade Lara, em terreno do Sr. Sebastião Antônio dos Santos.

Artigo 2º - Fica também aprovada, loteamento de 07 (sete) quadras e 04 (quatro) ruas, na área acima descrita com 108 (cento e oito) lotes conforme plan anexa que passa a denominar-se: BAIRRO SANTA NATILDE.